



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/40 (SOND)

Queixa de Paula Monteiro contra o PNR por alegada fabricação de sondagens eleitorais

**Lisboa
14 de março de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/40 (SOND)

Assunto: Queixa de Paula Monteiro contra o PNR por alegada fabricação de sondagens eleitorais.

Deu entrada na ERC, no dia 27 de setembro de 2017, uma participação de Paula Monteiro, contra o PNR por alegada fabricação de sondagens eleitorais.

Anexando ligação eletrónica para a página pessoal de José Pinto Coelho (Presidente do Partido Nacional Renovador – PNR) no *facebook*¹, concretamente para um *post* que transporta um gráfico de uma alegada sondagem autárquica em Lisboa e a menção a uma outra sondagem também alegadamente realizada no Porto, a participante alega que o PNR é responsável por um «site feito “à pressa” [...] com uma sondagem, nitidamente, fabricada».

Estando a publicação denunciada acessível ao público em geral – e poderia não estar, dado tratar-se da página pessoal de *facebook* –, foi possível constatar que a publicação consistia na partilha de informação divulgada na página eletrónica <http://politikos.simplesite.com/> com um comentário feito por José Pinto Coelho.

Dado que a fonte primária de divulgação da alegada sondagem era a página partilhada (e, a título complementar, que a página pessoal de *facebook* de José Pinto Coelho não é um órgão de comunicação social), procedeu-se ao apuramento da informação relevante da página partilhada em <http://politikos.simplesite.com/>.

Da análise à informação constante no endereço eletrónico *supra* identificado, verificou-se a publicação de três alegadas sondagens (i) intenção de voto legislativo; ii) voto autárquico para a Câmara do Porto; e iii) voto autárquico para a Câmara de Lisboa), cuja responsabilidade, de acordo com a informação disponível nas fichas técnicas de divulgação que as acompanham, é do *Centro de Estudos Politikos*.

Tratando-se de estudos de opinião subsumíveis no objeto da Lei das Sondagens (Cf. n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho), estaria a sua realização, considerando que se trata de sondagens e não de inquéritos de opinião, reservada a entidades credenciadas pela ERC para o efeitos (cf. n.º1 do artigo 3.º

¹ <https://www.facebook.com/josepintocoelho/pnr/posts/1401010810020161>

da Lei das Sondagens]. Consultado o registo das entidades licenciadas pela ERC para a realização de sondagens, verifica-se que o *Centro de Estudos Politikos* não está, nem nunca esteve, credenciado para o efeito. Aliás, a tentativa de identificação da empresa também se revelou infrutífera, resultando em indícios de que a mesma não existe ou nunca existiu (e.g., a pesquisa da empresa, num motor de busca como o google, com os termos *Centro de Estudos Politikos* não devolve qualquer resultado). Termos nos quais é impossível proceder às necessárias diligências para obtenção de toda a informação e documentação relativa às três sondagens para determinação do cumprimento das regras de representatividade e rigor impostas pelo n.º 2 do artigo 4.º da Lei das Sondagens.

Não obstante, com base nas informações disponíveis nas fichas técnicas de publicação que acompanham os gráficos com os resultados das sondagens, saltam à vista informações técnicas deficientes e incorretas (caso dos universos alvo, as sondagens do Porto e Lisboa definem erradamente «indivíduos (...) recenseados eleitoralmente e residentes em Portugal Continental», e das margens de erro, já que os valores apresentados não são função da dimensão da amostra e da margem de erro associada a cada sondagem) e até mesmo factos declaradamente falsos (na ficha técnica da sondagem relativa ao Porto é afirmado que «Foram selecionadas aleatoriamente vinte freguesias do Porto», quando na realidade no Porto só existem sete freguesias).

Dos indícios recolhidos e analisados, impossibilidade de identificação e verificação da existência do *Centro de Estudos Politikos* e informações técnicas da sondagem deficientes, erradas e até falsas, tudo aponta para que as sondagens em questão sejam adulterações de outras sondagens existentes, ou até mesmo, pura e simplesmente sondagens inventadas.

Importa salientar que do acompanhamento regular realizado pela ERC à divulgação de sondagens e inquéritos de opinião, não foi identificada em órgãos de comunicação social qualquer divulgação ou referência destas três alegadas sondagens, situação que a verificar-se daria lugar à abertura de procedimento de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei das Sondagens, já que apenas é permitida a divulgação de sondagens depositadas nos termos do artigo 5.º do referido diploma.

Em suma, conclui-se que:

- i. a informação foi primariamente divulgada no <http://politikos.simplesite.com/> e que este são estes o momento e o lugar legalmente relevantes da divulgação (a partilha de uma – alegada – sondagem por terceiros nas suas páginas pessoais de *facebook*, não

- relacionadas com órgãos de comunicação social, não tem enquadramento jurídico no contexto das atribuições da ERC);
- ii. junto da ERC não se encontra credenciado centro de sondagens designado «Centro de Estudos Politikos», nem depositadas sondagens com as características das exibidas na página de internet <http://politikos.simplesite.com/>;
 - iii. não há na página de internet do designado «Centro de Estudos Politikos» qualquer elemento demonstrativo da credibilidade da sondagem ou da própria existência do centro ou empresa de sondagens;
 - iv. não foi identificada em órgãos de comunicação social qualquer divulgação ou referência às três alegadas sondagens.
2. Em face do enunciado, por não ter havido qualquer divulgação ou referência à alegada sondagem em órgãos de comunicação social, por não se ter obtido informação acerca de quem publicou a informação e por não se justificar, assim, a abertura de um processo contra incertos, delibera-se o encerramento do processo.

Lisboa, 14 de março de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo